

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 006/2024

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 22 ª REGIONAL E O MUNICIPIO DE LIDIANÓPOLIS/PR

Pelo presente CONSÓRCIO instrumento, de um lado 0 INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor RENAN MENCK ROMANICHEN, inscrito no CPF 059.071.679-47, portador do RG 8.798.161-4 SSP/PR, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e de outro lado o MUNICÍPIO DE **LIDIANOPÓLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.680.831/0001-68 com sede na rua Joaquim Ladeia, 150, doravante referido simplesmente como Município, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Senhor **ADAUTO** APARECIDO MANDU. Prefeito Municipal inscrito CPF:222.571.968-30, portador RG n° 9.754.147-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, nos termos da Nova Lei de Licitações (NLL) nº 14.133/2021, da Lei de Consórcios Públicos nº 11.107/2005, bem como Protocolo de Intenções do CIS Ivaiporã e legislações municipais ratificadoras, além das Resolução nº 14/2024, celebram entre si o presente CONTRATO DE PROGRAMA, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Programa, a gestão compartilhada do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, o qual será localizado na Rua Pio XII, 472, Bairro Fridolin Barbist, Lote 16, Quadra 02, no Município de Jardim Alegre/PR. O presente contrato visa complementar a Rede de Atenção Psicosocial dos 10 Municípios Signatários, os quais integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã e que custearão as ações que serão desenvolvidas para criação e manutenção do CAPS, tipo II, por meio do CONSÓRCIO. O CAPS II atenderá prioritariamente pessoas em intenso sofrimento psíquico decorrente de problemas mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso decorrente de álcool e outras drogas, e outras situações

CIS – IVAIPORÃ



clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida, sendo que o presente contrato de programa visa nortear a aplicação de recursos para desenvolvimento de ações (serviços) deste público dos 10 (dez) municípios consorciados que manifestaram interesse na criação do CAPS II por meio do CIS a fim de prestar atendimento a sua população e que nesta ocasião assinam o presente contrato de programa a fim de estabelecer as condições de obrigações pelas partes.

- § 1º. O município consorciado que assina o presente instrumento trata-se de um dos municípios que aderiram ao CAPS II, formalizando assim sua adesão ao projeto, culminando na celebração do presente Contrato de Programa.
- § 2º. Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.
- § 3º A transferência da responsabilidade do presente objeto deste contrato de programa se dará a partir da assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços a ser celebrada entre o CONSÓRCIO e as empresas CONTRATADAS, através de processo licitatório a ser realizado pelo CIS Ivaiporã.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, por até 60 meses conforme conveniência das partes, enquanto se mantiver o funcionamento do serviço, mediante parecer técnico e formalização do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento, e desde que não haja manifestação expressa em contrário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

- §1º O presente Contrato de Programa não será prorrogado na existência de pendências (inadimplemento).
- §2º Na ocorrência de não prorrogação, ou rescisão do Contrato de Programa, cada município responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do contrato, devendo o CONSÓRCIO apresentar a cada um dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ora signatários, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais.
- §3º No final da vigência do presente Contrato de Programa, caso não haja prorrogação, ou no fim do interregno de um ano, o CONTRATADO informará ao CONTRATANTE no último mês do contrato acerca da existência de eventual saldo existente e não utilizado, sendo autorizado neste caso ao Município realizar o repasse apenas do valor remanescente para o custeio das atividades.

CIS – IVAIPORÃ



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1º – O repasse do valor será em COTA MENSAL, no valor de R\$ 5.641,24 (cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), e ocorrerá mediante apresentação, pelo CONTRATADO, ao MUNICÍPIO, de recibo contendo o referido valor a ser pago. O pagamento será realizado mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta abaixo discriminada:

Banco do Brasil Agência: 0633-5

Conta corrente: 45.441-9

§2º – O valor acima descrito considera a divisão per capta do custeio das ações que serão desenvolvidas para criação e manutenção do CAPS, tipo II, por meio do CONSÓRCIO.

§3º – Para execução deste contrato serão destinados recursos financeiros no montante total de R\$ 67.694,88 (sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), que corresponde a doze parcelas da cota mensal, que integrarão a seguinte dotação orçamentária do CIS Ivaiporã/PR:

02.001.10.302.0001.2100 Execução Convênio CAPS
18 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 1001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Exercício

§4º – O pagamento deverá ser feito em caráter de crédito antecipado, devendo o MUNICÍPIO repassar o valor previsto no parágrafo primeiro até o dia 20 de cada mês a fim de custear as atividades que serão desenvolvidas no mês subsequente, tudo isso a fim de evitar inadimplência, garantindo-se o pleno funcionamento das ações a serem desenvolvidas no CAPS, iniciando-se, portanto, o primeiro pagamento até o dia 31 de julho de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

§1º – Os recursos destinados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE serão utilizados para custeio dos profissionais que serão contratados através do chamamento público que será realizado pelo CONSÓRCIO.

§2º – O Município Contratante está ciente de que, conforme pactuado entre os Municípios que aderiram ao CAPS II, a distribuição das vagas dos atendimentos que

CIS – IVAIPORÃ



serão realizados no referido CAPS obedecerá ao critério de distribuição per capta, considerando o número de habitantes de cada Município que integra tal programa.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

§1º – A execução do presente instrumento será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§2º – O CONTRATADO deverá facilitar ao MUNICÍPIO através de sua Secretaria de Saúde, a realização de auditorias nos registros, documentos, instalações, serviços, cronograma, referentes à execução do objeto deste Contrato de Programa e a aplicação dos recursos financeiros transferidos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde designados para tal fim.

§3º – Poderá ser realizada auditoria a qualquer momento a fim de avaliar o emprego dos recursos deste contrato de programa, bem como as ações desenvolvidas pelo Consórcio junto ao CAPS II, inclusive para fins de monitoração da distribuição de vagas per capta entre os municípios que aderiram ao referido programa.

§4º – O CONTRATADO não possui qualquer responsabilidade quanto ao transporte/deslocamento do paciente que será encaminhado para atendimento no CAPS, competindo ao MUNICÍPIO encaminhar seus pacientes para atendimento e ao CONTRATADO realizar as ações necessárias para garantir o atendimento do paciente, mediante a realização de chamamento público visando a contratação de profissionais.

CLAUSULA SEXTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS GERAIS

§1º - Este termo de contrato tem como finalidade e objetivo: a) Promoção da integração para prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas para a execução deste contrato; b) Prestação de assistência no desenvolvimento de suas atividades, relacionadas a este contrato; c) Assistência jurídica na efetivação desta contratação que se dará mediante inexigibilidade de licitação, nos moldes da Lei 11.107/2005 e Lei 8666/1993, ou alternativamente, quanto à última, Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO:



Parágrafo único - Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo (sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto).

CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

Caberá rescisão do contrato de forma amigável ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

- §1º O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do MUNICÍPIO CONTRATANTE nos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021, no que for compatível com a natureza deste Contrato de Programa;
- §2º O Contrato será rescindido pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo ser denunciado para rescisão pelos participes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, através de comunicação por ofício e demonstração de cálculo dos valores pendentes e despesas a serem rescindidas (despesas vincendas).
- §3º Em caso de inadimplemento atrasos contratual na transferência total ou parcial do pedido de repasse, o MUNICÍPIO CONTRATANTE será oficiado dos valores que serão corrigidos conforme previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009) e decisão do STF ADIN 5348, a aplicação dos seguintes encargos, juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança e correção monetária com base no IPCA-E.
- §4º A rescisão amigável será possível sempre que o ente consorciado não mais vislumbrar interesse público na manutenção do contrato de programa, ressalvado às obrigações já constituídas, que não serão prejudicadas, cabendo notificação prévia com justificativa do ato, de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, devidamente instruída dos motivos técnicos e jurídicos da rescisão, bem como de demonstrativo das indenizações eventualmente devidas, que deverão ser previamente pagas.
- §5º O acolhimento do pedido de rescisão amigável, nos termos do parágrafo anterior, será apreciado pelo Conselho de Secretários responsável pela gestão do CAPS II, haja vista que eventual rescisão de contrato de programa culminará na redistribuição dos custos entre os demais Municípios responsáveis pelo CAPS, com a consequente celebração de aditivo aos seus contratos de programa.

CLAÚSULA NONA - DAS PENALIDADES:



- §1º O consorciado inadimplente será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).
- §2º Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida, sendo ainda devida a comunicação ao prestador da paralização dos serviços.
- §3º Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa dias), será executada a dívida judicialmente, em sendo todas as custas responsabilidade do devedor, e ainda, o Ente consorciado, poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/21, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e o Decreto Regulamentar 6017/2007, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato o Foro da Comarca de Ivaiporã.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual e teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Ivaiporã, 15 de julho de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R.S.DE IVAIPORÃ

ADAUTO APARECIDO MANDU PREFEITO DE LIDIANOPÓLIS

CIS – IVAIPORÃ



NOME	-
RG	_Assinatura
NOME	
RG	Assinatura

CIS – IVAIPORÃ



EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 006/2024

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 22 ª REGIONAL E O MUNICIPIO DE LIDIANÓPOLIS/PR

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ,

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS/PR

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Programa, a gestão compartilhada do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, o qual será localizado na Rua Pio XII, 472, Bairro Fridolin Barbist, Lote 16, Quadra 02, no Município de Jardim Alegre/PR, a fim de custear a equipe técnica responsável pelos atendimentos que serão realizados no local.

VALOR TOTAL: R\$ 67.694,88 (sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15 de julho de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2024.

Ivaiporã, 15 de julho de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R.S.DE IVAIPORÃ

ADAUTO APARECIDO MANDU PREFEITO DE LIDIANOPÓLIS

CIS – IVAIPORÃ